



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 4.118 , DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º e incisos ao artigo 4º, da Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....  
.....

§ 4º. Excepcionalmente e exclusivamente ao profissional médico especialista em cirurgia pediátrica de acordo com a necessidade, a soma dos plantões especiais não poderá ultrapassar:

I - 60h (sessenta horas) semanais, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

II - 50h (cinquenta horas) semanais, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais; e

III - 40h (quarenta horas) semanais, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 1 (um) ano.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador